

#### LEI Nº 978/2024

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos e subsídios dos Profissionais da Educação Básica do município de Castanheira/MT, para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

- **Art. 1º -** Em cumprimento ao disposto no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, fica concedido a título de Revisão Geral Anual o percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística INPC/IBGE, apurado entre os meses de janeiro a dezembro de 2023, no montante de 3,71% (três virgula setenta e um pontos percentuais), a incidir sobre os vencimentos e/ou subsídios dos Profissionais da Educação Básica do município de Castanheira, Estado de Mato Grosso.
- §1º O percentual referido no caput incidira sobre os atuais valores, retroativos a 01 de janeiro de 2024.
- §2º Não sendo possível o pagamento da correção na folha de pagamento de janeiro de 2024, o deverá ser feito na do mês de fevereiro de 2024.
- **Art. 2º -** Os percentuais mencionados no Art. 1º da presente Lei Complementar, incidirão sobre os valores constantes das tabelas dos anexos da Lei Complementar Municipal nº 734/2013 (PCCS Profissionais da Educação Básica).
- **Art. 3º -** As Tabelas de Subsídios dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, da Lei Complementar Municipal nº 734/2013, e suas alterações posteriores, passam a vigorar conforme estabelecidos no Anexo I da presente Lei Complementar.
- **Art. 4º -** O percentual concedido pelo Art. 1º da presente Lei Complementar, não se aplica ao vencimento ou subsídio dos cargos que eventualmente foram objeto de reajuste por força de Decreto do Executivo que dispõe sobre a adequação do salário mínimo a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2024, exceto se o percentual for menor, caso que deverá ser concedido a diferença, considerado para efeitos de cálculo o valor do vencimento ou subsídio antes da adequação.
- **Art. 5º -** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, caso seja necessário, por Decreto, bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.



- **Art.** 6º Os efeitos da presente Lei Complementar estendem-se aos servidores inativos e seus pensionistas, sem prejuízo das normas e regras inerentes ao Regime Geral e Regime Próprio de Previdência Social.
- **Art. 7º -** As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos artigos 43 e 46, da Lei Federal nº 4.320/1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- **Art. 8º -** O Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro e a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, exigidos pelos incisos I e II, do Art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) constantes, respectivamente, dos Anexos II e III, da presente Lei Complementar.
- **Art. 9º -** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e a Lei Orçamentária Anual LOA.
- **Art. 10 –** A correção que trata a presente Lei Complementar já contempla o reajuste, para o exercício 2024, do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica que trata a Lei Federal nº 11.738/2008.
- **Art. 11 -** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 23 de janeiro de 2024.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR Prefeito Municipal



# PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

### ANEXO I

Lei Complementar nº 978/2024

### ANEXO I

Lei Complementar nº 734/2013

### TABELA DAS VAGAS DOS CARGOS

### A) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OU ELETIVO

NOME DO CARGO	CATEGORIA JORNADA		GRATIFICAÇÃO	VAGAS	
Diretor de Unidade Escolar	Educação	Dedicação Exclusiva	40% ou 50%	04	
Coordenador Pedagógico	Educação	Dedicação Exclusiva	40%	05	
Assessor Pedagógico	Educação	Dedicação Exclusiva	40%	03	
Secretário Escolar Educação Dedicação Exclusiva 30%					
TOTAL DE VAGAS					

#### B) CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO

NOME DO CARGO	FUNÇÃO SUBSÍDIO/INICIAL/R\$		<b>VAGAS</b>
PROFESSOR 30 HORAS SEMANAIS	Professor – Classe A	R\$ 2.645,12	
	Professor – Classe B	R\$ 3.438,66	
	Professor – Classe C	R\$ 4.496,70	37
	Professor – Classe D	R\$ 5.343,14	
	Professor – Classe E	R\$ 6.083,78	
TOTAL DE VAGAS			

NOME DO CARGO	RGO FUNÇÃO SUBSÍDIO/INICIAL/R\$		
TÉCNICO	Técnico Administrativo Educacional – Classe A	R\$ 2.622,08	
ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	Técnico Administrativo Educacional – Classe B	R\$ 3.408,70	02
PROFISSIONALIZADO 30 HORAS SEMANAIS	Técnico Administrativo Educacional – Classe C	R\$ 4.457,54	
	Técnico Administrativo Educacional – Classe D	R\$ 5.296,60	
TOTAL DE VAGAS			

NOME DO CARGO	NOME DO CARGO FUNÇÃO SUBSÍDIO/IN			
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	Nutrição Escolar – Classe A	R\$ 2.622,08	06	
PROFISSIONALIZADO 30 HORAS SEMANAIS – CARGO EM EXTINÇÃO	Manutenção de Infraestrutura– Classe A	R\$ 2.622,08	09	
TOTAL DE VAGAS				

NOME DO CARGO	FUNÇÃO	SUBSÍDIO/INICIAL/R\$	<b>VAGAS</b>	
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO 40 HORAS SEMANAIS	Transporte de Escolares - Classe A	R\$ 3.496,11	19	
TOTAL DE VAGAS				



NOME DO CARGO	FUNÇÃO	SUBSÍDIO/INICIAL/R\$	VAGAS	
	Nutrição Escolar II – Classe A	R\$ 1.573,23	03	
ADOLO ADMINISTRATIVO	Nutrição Escolar II – Classe B	R\$ 2.045,20	03	
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO	Manutenção de Infraestrutura II – Classe A	R\$ 1.573,23	00	
	Manutenção de Infraestrutura II – Classe B	R\$ 2.045,20	08	
40 HORAS SEMANAIS	Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil – Classe A	R\$ 1.573,23	09	
	Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil – Classe B	R\$ 2.045,20		
TOTAL DE VAGAS				

NOME DO CARGO	FUNÇÃO SUBSÍDIO/INICIA		VAGAS
APOIO ADMINISTRATIVO	Nutricionista – Classe A	R\$ 3.311,30	
EDUCACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR - 40 HORAS	Nutricionista – Classe B	R\$ 4.044,69	01
SEMANAIS	Nutricionista – Classe C	R\$ 4.666,95	
TOTAL DE VAGAS			

TOTAL GERAL DE VAGAS	94



### ANEXO II

Lei Complementar nº 734/2013

### TABELA

### **CARGO - PROFESSOR 30 HORAS SEMANAIS**

### Função - Professor

CLASSE	теѕ	Α	В	С	D	E
	SOEFICIENTES	1.00	1,30	1.70	2.02	2.30
	COEF	MAGISTÉRIO	LICENCIATURA	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
NÍVEL		SUBSÍDIO/R\$	SUBSÍDIO/R\$	SUBSÍDIO/R\$	SUBSÍDIO/R\$	SUBSÍDIO/R\$
1	1.000	R\$ 2.645,12	R\$ 3.438,66	R\$ 4.496,70	R\$ 5.343,14	R\$ 6.083,78
2	1.040	R\$ 2.750,92	R\$ 3.576,20	R\$ 4.676,57	R\$ 5.556,87	R\$ 6.327,13
3	1.085	R\$ 2.869,96	R\$ 3.730,94	R\$ 4.878,92	R\$ 5.797,31	R\$ 6.600,90
4	1.135	R\$ 3.002,21	R\$ 3.902,87	R\$ 5.103,76	R\$ 6.064,47	R\$ 6.905,09
5	1.190	R\$ 3.147,69	R\$ 4.092,00	R\$ 5.351,08	R\$ 6.358,34	R\$ 7.239,69
6	1.250	R\$ 3.306,40	R\$ 4.298,32	R\$ 5.620,88	R\$ 6.678,93	R\$ 7.604,72
7	1.320	R\$ 3.491,56	R\$ 4.539,03	R\$ 5.935,65	R\$ 7.052,95	R\$ 8.030,58
8	1.410	R\$ 3.729,62	R\$ 4.848,50	R\$ 6.340,35	R\$ 7.533,83	R\$ 8.578,12
9	1.500	R\$ 3.967,68	R\$ 5.157,98	R\$ 6.745,06	R\$ 8.014,71	R\$ 9.125,66
10	1.530	R\$ 4.047,03	R\$ 5.261,14	R\$ 6.879,96	R\$ 8.175,01	R\$ 9.308,18
11	1.560	R\$ 4.126,39	R\$ 5.364,30	R\$ 7.014,86	R\$ 8.335,30	R\$ 9.490,69
12	1.590	R\$ 4.205,74	R\$ 5.467,46	R\$ 7.149,76	R\$ 8.495,60	R\$ 9.673,20



### ANEXO III

Lei Complementar nº 734/2013

#### **TABELA**

# CARGO - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO 30 HORAS SEMANAIS

### Função - Técnico Administrativo Educacional

CLASSE	TES	Α	В	С	D
	COEFICIENTES	1.00	1.30	1.70	2.02
	COEF	PROFISSIONALIZAÇÃO	ENSINO SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO
NÍVEL		SUBSÍDIO/R\$	SUBSÍDIO/R\$	SUBSÍDIO/R\$	SUBSÍDIO/R\$
1	1.000	R\$ 2.622,08	R\$ 3.408,70	R\$ 4.457,54	R\$ 5.296,60
2	1.040	R\$ 2.726,96	R\$ 3.545,05	R\$ 4.635,84	R\$ 5.508,47
3	1.085	R\$ 2.844,96	R\$ 3.698,44	R\$ 4.836,43	R\$ 5.746,81
4	1.135	R\$ 2.976,06	R\$ 3.868,88	R\$ 5.059,30	R\$ 6.011,64
5	1.190	R\$ 3.120,28	R\$ 4.056,36	R\$ 5.304,47	R\$ 6.302,96
6	1.250	R\$ 3.277,60	R\$ 4.260,88	R\$ 5.571,92	R\$ 6.620,75
7	1.320	R\$ 3.461,15	R\$ 4.499,49	R\$ 5.883,95	R\$ 6.991,51
8	1.410	R\$ 3.697,13	R\$ 4.806,27	R\$ 6.285,13	R\$ 7.468,21
9	1.500	R\$ 3.933,12	R\$ 5.113,06	R\$ 6.686,30	R\$ 7.944,90
10	1.530	R\$ 4.011,78	R\$ 5.215,32	R\$ 6.820,03	R\$ 8.103,80
11	1.560	R\$ 4.090,44	R\$ 5.317,58	R\$ 6.953,76	R\$ 8.262,70
12	1.590	R\$ 4.169,11	R\$ 5.419,84	R\$ 7.087,48	R\$ 8.421,60



# PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

### **ANEXO IV**

Lei Complementar nº 734/2013

#### **TABELA**

# EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO 30 HORAS SEMANAIS

(Cargo em Extinção)

## Funções – Nutrição Escolar e Manutenção de Infraestrutura

CLASSE	COEFICIENTES	Α
	-ice	1.00
	COEI	PROFISSIONALIZAÇÃO
NÍVEL		SUBSÍDIO/R\$
1	1.000	R\$ 2.622,08
2	1.040	R\$ 2.726,96
3	1.085	R\$ 2.844,96
4	1.135	R\$ 2.976,06
5	1.190	R\$ 3.120,28
6	1.250	R\$ 3.277,60
7	1.320	R\$ 3.461,15
8	1.410	R\$ 3.697,13
9	1.500	R\$ 3.933,12
10	1.530	R\$ 4.011,78
11	1.560	R\$ 4.090,44
12	1.590	R\$ 4.169,11



# PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

### ANEXO V

Lei Complementar nº 734/2013

#### **TABELA**

# EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO 40 HORAS SEMANAIS

Função - Transportes de Escolares (Motorista)

CLASSE	COEFICIENTES	A 1.00 PROFISSIONALIZAÇÃO
NÍVEL		SUBSÍDIO/R\$
1	1.000	R\$ 3.496,11
2	1.040	R\$ 3.635,95
3	1.085	R\$ 3.793,28
4	1.135	R\$ 3.968,08
5	1.190	R\$ 4.160,37
6	1.250	R\$ 4.370,14
7	1.320	R\$ 4.614,87
8	1.410	R\$ 4.929,52
9	1.500	R\$ 5.244,17
10	1.530	R\$ 5.349,05
11	1.560	R\$ 5.453,93
12	1.590	R\$ 5.558,81



# PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

### **ANEXO VI**

Lei Complementar nº 734/2013

#### **TABELA**

## CARGO - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO 40 HORAS SEMANAIS

# Funções – Nutrição Escolar II, Manutenção de Infraestrutura II e Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil

CLASSE	ES	А	В
	CIENT	1.00	1.30
	COEFICIENTES	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO
NÍVEL		SUBSÍDIO/R\$	SUBSÍDIO/R\$
1	1.000	R\$ 1.573,23	R\$ 2.045,20
2	1.040	R\$ 1.636,16	R\$ 2.127,01
3	1.085	R\$ 1.706,95	R\$ 2.219,04
4	1.135	R\$ 1.785,62	R\$ 2.321,30
5	1.190	R\$ 1.872,14	R\$ 2.433,79
6	1.250	R\$ 1.966,54	R\$ 2.556,50
7	1.320	R\$ 2.076,66	R\$ 2.699,66
8	1.410	R\$ 2.218,25	R\$ 2.883,73
9	1.500	R\$ 2.359,85	R\$ 3.067,80
10	1.530	R\$ 2.407,04	R\$ 3.129,15
11	1.560	R\$ 2.454,24	R\$ 3.190,51
12	1.590	R\$ 2.501,44	R\$ 3.251,87



### **ANEXO VII**

Lei Complementar nº 734/2013

#### **TABELA**

# CARGO - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR 40 HORAS SEMANAIS

### Função - Nutricionista

CLASSE	COEFICIENTES	Α	В	С
	FICIE	1.00	1.30	1.50
	COE	NÍVEL SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO/DOUTORADO
NÍVEL		SUBSÍDIO/R\$	SUBSÍDIO/R\$	SUBSÍDIO/R\$
1	1.000	R\$ 3.111,30	R\$ 4.044,69	R\$ 4.666,95
2	1.040	R\$ 3.235,75	R\$ 4.206,48	R\$ 4.853,63
3	1.085	R\$ 3.375,76	R\$ 4.388,49	R\$ 5.063,64
4	1.135	R\$ 3.531,33	R\$ 4.590,72	R\$ 5.296,99
5	1.190	R\$ 3.702,45	R\$ 4.813,18	R\$ 5.553,67
6	1.250	R\$ 3.889,13	R\$ 5.055,86	R\$ 5.833,69
7	1.320	R\$ 4.106,92	R\$ 5.338,99	R\$ 6.160,37
8	1.410	R\$ 4.386,93	R\$ 5.703,01	R\$ 6.580,40
9	1.500	R\$ 4.666,95	R\$ 6.067,04	R\$ 7.000,43
10	1.530	R\$ 4.760,29	R\$ 6.188,38	R\$ 7.140,43
11	1.560	R\$ 4.853,63	R\$ 6.309,72	R\$ 7.280,44
12	1.590	R\$ 4.946,97	R\$ 6.431,06	R\$ 7.420,45



319113

TOTAL ORÇADO

### MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

### ANEXO II

### Lei Complementar nº 978/2024

### DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Inciso I, do Art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000)

Descrição do Evento: REVISÃO GERALANITAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA - 2024

Descrição do Evento. REVISÃO GERAL ANOAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA - 2024			
Criação:	Expansão: Aperfeiçoamento: X		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE (VALOR APROVADO NO ORÇAMENTO)			
Montante da despesa orçada na Lei Orçamentária Anual nº 972/2023 de 08/11/2023			
Descrição por elemento de	Valor Orçado		
despesa			
319004		4.731.100,00	
319011		10.567.390,00	
319013		1.230.910,00	
319094		321.600,00	

DESPESA TOTAL COM PESSOAL DE JANEIRO A DEZEMBRO 2023 (12 MESES) -EDUCAÇÃO			
Descrição por elemento de			
despesa	Valor Orçado		
319004	4.469.688,99		
319011	7.936.396,91		
319013	889.999,73		
319094	297.804,84		
319113	2.419.158,63		
TOTAL DA DESPESA COM			
PESSOAL	16.013.049,10		

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS				
Descrição das despesas				Total Desp.
expandidas por elemento	2024	2025	2026	Aument
319004	4.635.514,45	4.867.290,17	5.110.654,68	640.965,69
319011	8.230.837,24	8.642.379,10	9.074.498,06	1.138.101,15
319013	923.018,72	969.169,66	1.017.628,14	127.628,41
319094	308.853,40	324.296,07	340.510,87	42.706,03
319113	2.508.909,42	2.634.354,89	2.766.072,63	346.914,00
TOTAL DAS DESPESAS	16.607.133,23	17.437.489,89	18.309.364,38	2.296.315,28

**GESTÃO: 2021/2024** 

3.093.300,00

19.944.300,00



DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL				
Descrição do Evento 2024 2025 2026 Aumento				
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal	69.764.212,19	73.466.015,32	81.033.601,15	11.269.388,97

DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL			
Descrição por elemento de			
despesa	Valor Estimado		
319004	4.635.514,45		
319011	8.230.837,24		
319013	923.018,72		
319094	308.853,40		
319113	2.508.909,42		
TOTAL DA DESPESA COM			
PESSOAL	16.607.133,23		

DATA:	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS:	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE
Castanheira/MT, 19/01/2024	JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR Prefeito Municipal	GILMAR REZER Contador (CRC/MT n.º 014039/O-0)



### ANEXO III

Lei Complementar nº 978/2024

### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000)

#### **OBJETIVO DA DESPESA:**

REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.

EU, JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações do Art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), na qualidade de Ordenador de Despesas, *DECLARO* existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto.

Firmo a presente Declaração por corresponder com a inteira realidade dos fatos.

Castanheira/MT, 19 de janeiro de 2024.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR Prefeito Municipal